## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001073-02.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Requerente: Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté

Requerido: Gremio Recreativo e Esportivo de Ibate

Aos 4 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS.

Eu, Daiane Samila Berghe Marin, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo noticiado pelas partes a fls.33/34, nestes autos de Ação Desapropriação por Utilidade Pública que o MUNICÍPIO DE IBATÉ ajuizou em face de GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DE IBATÉ e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei 3.365/41 c.c. 269, III, do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, bem como, com as custas processuais.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503 do CPC). Assim, certifique-se o trânsito em julgado.

O levantamento do preço fica condicionado à implementação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 34 do Decreto-Lei.

A prova da propriedade está encartada a fl. 14, assim como a ausência de dívidas fiscais às fls. 104/108.

Com a comprovação da publicação dos editais para conhecimento de terceiros, expeça-se mandado de levantamento.

P. R. I.

Ibate, 04 de dezembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA